

Código do Aviso: FUNDNOTICENUMBER}

Data da publicação: 03/07/2024

Data de encerramento: 15/08/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Intercâmbio de Informações Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 6.500.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo: Fundo para a Segurança Interna

Regime: Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico 1–Intercâmbio de Informações Portugal Protege 21-27 (PP 21-27) do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação aplicável da União Europeia (UE) e do Estado Português (EP) em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados que estão disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas a que respeita o presente aviso inicia-se no dia da sua publicação – 3 de julho de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto de 2024 trinta (30) dias corridos.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário na plataforma eletrónica do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico no SIGFC 21-27, disponibilizado em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 (QFP 21-27), também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I. Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser submetido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), sendo:

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de setenta e cinco por cento (75%) do custo total elegível de cada operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

6. Objetivos e prioridades

A operação a apoiar enquadra-se no Objetivo Específico 1 (OE1)–Intercâmbio de Informações do Programa Nacional do FSI para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9364, de 9 de dezembro.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar ações visando promover a conclusão da implementação das recomendações da Sch-Eval 2017 com implicações financeiras, bem como o reforço da interoperabilidade dos sistemas de informação (ESP/CIR/MID), a desmaterialização de procedimentos e a modernização da infraestrutura tecnológica de suporte ao intercâmbio de informações, assegurando-se a ligação a sistemas de informação e redes de comunicação relevantes.

Concomitantemente, o OE1 apoia o reforço dos sistemas estratégicos nacionais de informação e a criação de um interface de serviços comum com implementação descentralizada que permita a cada entidade disponibilizar/consultar as pessoas procuradas em território nacional.

O OE1 permite, ainda, assegurar a capacidade de (des)criptação de informação, bem como desenvolver novas bases de dados e módulos de investigação criminal das entidades competentes de acordo com o quadro legal especificamente aplicável (AAL).

7. Ações elegíveis

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional do FSI:

- Aquisição de soluções para descriptação de dispositivos móveis;
- Capacitação das UPN de Lisboa e Porto e serviços homólogos da PSP no que à pesquisa encoberta de informações criminais respeita, através da afetação de meios de vigilância e rastreio que permitam uma maior eficácia na recolha de prova face à mobilidade dos grupos itinerantes que circulam no espaço europeu e que utilizam PT como destino criminal e uma maior qualidade da prova produzida, com maior capacidade de ser utilizada em tribunal e ligação com o módulo de investigação criminal do SEI;
- Criação de novos módulos com particular enfoque para as áreas de tráfico de pessoas, cibercrime, partilha de conteúdos pedófilos e abuso sexual de menores;
- Desenvolver aplicação e adquirir servidores de armazenamento de informação;
- Desenvolvimento de aplicações de investigação criminal assegurando a sua ligação eletrónica às autoridades judiciais por forma a garantir a tramitação e gestão documental em formato digital com aquelas entidades, de forma compatível com o canal SIENA e com acesso a várias fontes de informação, designadamente bases de dados nacionais e internacionais não propriedade das AA;
- Investimento no modulo de gestão processual para se transformar digital by default;
- Análise centralizada de informação com cobertura nacional;
- apoiar medidas nacionais incluindo a interligação de bases de dados;
- Aquisição de equipamento diversificado, como por exemplo consolas de despacho com ligação RNSI, acesso a software de geolocalização/gestão de meios/SEI e equipamentos de comunicações, incluindo PC e periféricos, licenças de software, mobiliário, vídeo wall de alta definição com respetivo software e servidores de rede e de arquivo;
- Aquisição de pelo menos 300 terminais móveis para acesso às bases de dados nacionais através de desenvolvimento de software e de aquisição de telemóveis;
- Aquisição de uma estrutura tecnológica para descriptação;
- Capacitação de RH no contexto da Resolução do Conselho 13084/1/20 sobre encriptação;
- Criação de soluções tecnológicas de apoio à informação financeira e de tratamento de imagens (incluindo iEye);
- Criação de uma base de dados nacional de solos para comparação de amostra.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só são

analisadas candidaturas de entidades beneficiárias que, cumulativamente:

- Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;
- Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
- Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
- Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
- O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
- A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
- O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
- O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;

- A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

12. Despesas elegíveis

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados. As despesas elegíveis previstas no ponto 2.1.1.3 do Programa Nacional do Fundo Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna (FSI) incluem

- Apoio à integração do serviço web SIENA com os sistemas nacionais de gestão de casos/mensagens (SIOP, SEI, PMS-PUC Management System, SII, entre outros) e o roll out SIENA a todas as autoridades competentes relevantes (GNR, PSP, SEF, ATA, PM);
- Alargamento da utilização do carregamento de dados para o sistema de informações da Europol a todas as forças policiais e a todos os domínios da criminalidade organizada abrangidos pelo mandato Europol, através da introdução ou atualização dos data loaders existentes para os vários sistemas e bases de dados europeus e internacionais relevantes;
- Aquisição de soluções para descriptação de dispositivos móveis;
- Criação de novos módulos com particular enfoque para as áreas de tráfico de pessoas, cibercrime, partilha de conteúdos pedófilos e abuso sexual de menores;
- Investimento no modulo de gestão processual para se transformar digital by default;
- Análise centralizada de informação com cobertura nacional;
- Aquisição de equipamento diversificado, como por exemplo consolas de despacho com ligação RNSI, acesso a software de geolocalização/gestão de meios/SEI e equipamentos de comunicações, incluindo PC e periféricos, licenças de software, mobiliário, vídeo wall de alta definição com respetivo software e servidores de rede e de arquivo;
- Aquisição de terminais móveis para acesso às bases de dados nacionais através de desenvolvimento de software e de aquisição de telemóveis.

As despesas elegíveis devem:

Cumprir os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FSI.

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação aplicável da UE e do EP e sejam devidamente fundamentados e discriminados.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
 - inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
 - igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e nos n.os 1 a 6 do artigo 16.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período

entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares aplicáveis da UE e do EP, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21-27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrônica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da UE, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da entidade;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas são sujeitas a análise e seleção de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, tendo por base a respetiva avaliação de mérito em função dos seguintes critérios:

1. Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional FSI;
2. Grau de sustentabilidade da operação;
3. Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
4. Grau de maturidade da operação.

24. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação da UE e do EP em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

25. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

ANEXO I

Indicadores de realização

1 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** O.F.1.1
- **Designação do indicador:** Número de participantes em atividade de formação
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de participantes efetivos em atividades realizadas que se enquadram no plano de formação do Programa Portugal Protege 21-27, o qual pode variar dependendo do contexto e do(s) objetivo(s) da(s) mesma(s).
- **Método de cálculo:** Somatório do número de participantes em uma atividade de formação num dado período.

2 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** O.F.1.3
- **Designação do indicador:** Número de sistemas TIC criados / adaptados / mantidos
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de sistemas TIC criados, adaptados ou mantidos que se enquadram no plano de desenvolvimento tecnológico do Programa Portugal Protege 21-27.
- **Método de cálculo:** Somatório do número de sistemas TIC criados e mantidos ou adaptados num dado período.

3 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** O.F.1.4
- **Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento adquiridas
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de unidades de equipamento adquiridas que se enquadram no plano de desenvolvimento tecnológico do Programa Portugal Protege 21-27, cuja aquisição visa criar, reforçar ou manter a respetiva capacidade tecnológica.
- **Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de equipamento adquiridas num dado período.

Indicadores de resultado

4 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** R.F.1.5
- **Designação do indicador:** Número de sistemas TIC interoperáveis nos Estados-Membros/com sistemas de informação UE e descentralizados relevantes em termos de segurança/com bases de dados internacionais.
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de sistemas TIC cuja interoperabilidade seja instaurada, adaptada e/ou mantida com os sistemas de informação da UE.
- **Método de cálculo:** Somatório do número de sistemas TIC interoperáveis adquiridos num dado período.

5 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** R.F.1.6
- **Designação do indicador:** Número de unidades administrativas que criaram novos ou adaptaram os mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações existentes para o intercâmbio de informações com outros Estados-Membros/Órgãos e organismos da União/países terceiros/organizações internacionais.
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de unidades administrativas que criem e/ou adaptem mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações para o intercâmbio de informações com outros Estados-Membros/Órgãos e organismos da União/países terceiros/organizações internacionais.
- **Método de cálculo:** Somatório do número de unidades administrativas com mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações para o intercâmbio de informações criados e/ou adaptados num dado período.

6 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Intercâmbio de Informação
- **Tipologia de operação:** Intercâmbio de Informação
- **Código do indicador:** R.F.1.8
- **Designação do indicador:** Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação.
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de participantes que comuniquem estar a utilizar as aptidões e competências formativas.

- **Método de cálculo:** Meta correspondente a 95% dos formandos indicados.

Legislação aplicável:

- Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º **Responsabilidades dos beneficiários;**

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

- Legislação nacional:

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º

Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.